**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1° de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 1° de novembro.

EM 31/10/2022, TODAS AS CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA SERÃO CORRIGIDAS PELO PERCENTUAL DO INPC APURADO NO PERÍODO DE 11/21 A 10/22.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em saneamento básico, abrangendo as empresas de purificação e distribuição de água e em serviços de esgoto.

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

O piso salarial da Empresa é correspondente ao salário inicial do cargo de Auxiliar de Saneamento R $1.405,11.

**CLÁUSULA 4ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO**

A Empresa manterá o pagamento dos salários dos seus empregados no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA 5ª - PCCS**

A Empresa Águas do Rio se compromete a cumprir na íntegra o PLANO DE CARREIRAS AEGEA durante a vigência deste Acordo.

**Parágrafo único -** O Processo de Avaliação de Desempenho ocorrerá conforme modelo Aegea, SOMENTE APÓS A APRESENTAÇÃO DO PLANO AO SINDICATO.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**CLÁUSULA 6ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A Empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao mês de pagamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

**Parágrafo Único -** A antecipação de 50% (cinquenta por cento) nos meses previstos pelo “caput” desta cláusula será paga ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

**CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Empresa efetuará o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos empregados de acordo com as normas regulamentadoras e leis vigentes, incluindo os pagamentos aos laudos de perito ou engenharia do trabalho (NR-15); a qualquer mudança de função a Empresa efetuará treinamentos e avaliações para a mudança.

**Parágrafo 1º -** O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 2º** - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO 3º - A EMPRESA DEVERÁ AFASTAR A EMPREGADA GESTANTE OU LACTANTE, DURANTE A GESTAÇÃO E A LACTAÇÃO, DE QUAISQUER ATIVIDADES, OPERAÇÕES OU LOCAIS INSALUBRES.

PARÁGRAFO 4º - O MESMO SE APLICA AO TRABALHADOR MENOR DE 18 ANOS OU MENOR APRENDIZ.

**CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, bem como nas atividades de operação e manutenção de equipamentos elétricos com acentuado grau de risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, NR 10, 5410 e 14039 da ABNT.

**Parágrafo 1º -** O trabalho em condições de periculosidade assegura, nos termos da Lei em vigor, ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base~~,~~ sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

**Parágrafo 2º -** O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

**Parágrafo 3º -** O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 4º -** A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho, informado-se posteriormente o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO 5º - FARÃO JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OS TRABALHADORES DESCRITOS ABAIXO, CASO HAJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EMPRESA:

* PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL;
* AS ATIVIDADES DO TRABALHADOR EM MOTOCICLETA;
* OS EMPREGADOS QUE OPERAM EM BOMBA DE GASOLINA (CONFORME SÚMULA 39 DO TST);
* PROFISSIONAIS QUE OPERAM OU FAZEM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA.

Parágrafo 6º - A empresa disponibilizará a cópia do PGR, LTCAT, MAPA DE RISCO e PCMSO a entidade sindical atualizada, mediante requerimento por ofício no prazo de 10 dias corridos.

**CLÁUSULA 9ª - TICKET-REFEIÇÃO**

A Empresa fornecerá para todos os empregados mensalmente ticket de refeição com o valor de R $726,00 (setecentos e vinte e seis reais), para todos os seus empregados.

**Parágrafo 1º** - Será garantido o fornecimento adicional e gratuito do ticket refeição com valor facial unitário de R $33,00 (trinta e três reais), quando necessário para os dias de plantão extraordinário ou hora extra que ultrapassar no mínimo em 04 horas da jornada normal de trabalho E EM DIA DE FOLGA E FERIADO.

**Parágrafo 2º** - Só farão jus ao ticket-refeição, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Empresa, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos, ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas e representativas dos trabalhadores da empresa.

**Parágrafo 3º -** Os empregados não farão jus ao ticket-refeição nos dias de falta ao serviço, nos períodos de férias, ou por quaisquer outros afastamentos não mencionados neste Parágrafo.

**Parágrafo 4º** - Os empregados escalados previamente para plantões extras (diários ou escalas) farão jus ao ticket-refeição. Também farão jus ao recebimento de tícket refeição os trabalhadores que se encontrarem nas seguintes situações: AFASTAMENTO POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO, AUXÍLIO DOENÇA (DOENÇA OCUPACIONAL), LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE E AUXÍLIO DOENÇA DEVIDAMENTE COMPROVADA JUNTO AO INSS, ENQUANTO DURAR O AFASTAMENTO.

**Parágrafo 5º** - O benefício do ticket-refeição ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

CLÁUSULA 10ª – CESTA BÁSICA

A EMPRESA FORNECERÁ, MENSALMENTE, UMA CESTA BÁSICA, A TODOS OS SEUS EMPREGADOS. A CESTA BÁSICA SERÁ ENTREGUE EM ALIMENTOS DE ACORDO COM OS PRODUTOS, MARCAS E QUANTIDADES A SEGUIR RELACIONADOS:

| **QUANTIDADE** | **PRODUTO** | **MARCA** |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| 2 | ACHOCOLATADO EM PÓ 200 GR | NESCAU / TODDY |
| 4 | AÇÚCAR REFINADO 1 KG | GUARANI/UNIÃO/NEVE |
| 10 | ARROZ AGULHINHA T1 – 1 KG | COMBRASIL |
| 4 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250G | PILÃO/BOM DIA/ PELÉ |
| 1 | MACARRÃO PARAFUSO/SÊMOLA 550 GR | DONA BENTA/ADRIA |
| 1 | EXTRATO DE TOMATE 350 GR | GRANTOMATO/GUARI |
| 1 | FARINHA DE MANDIOCA 500GR | VASCAÍNA/MÁXIMO |
| 4 | FEIJÃO TIPO 1 1 KG | CARRETEIRO/MÁXIMO |
| 4 | LEITE EM PÓ 400 GR | GLÓRIA/ITAMBÉ/LG |
| 3 | ÓLEO DE SOJA 900 ML | SINHÁ/SADIA/ SOYA |
| 1 | FUBÁ 500 GR | SINHÁ |
| 2 | LATA DE ATUM | COQUEIRO/ RUBI |
| 1 | KG DE QUEIJO PRATO | REGINA |
| 1 | GOIABADA 300 GR | PLAUL / GUARI |
| 1 | CREME DE LEITE 200 GR | ELEGE/PARMALAT |
| 1 | CARNE SECA 500 GR | SERRANA / AVAI |
| 1 | LINGÜIÇA EMBALADA A VÁCUO 1KG | SEARA |
| 1 | SAL REFINADO 1 KG | ITA |
|  | KIT MATERIAL DE LIMPEZA |  |
| 2KG | SABÃO EM PÓ | OMO |
| 2LT | DESINFETANTE | PINHO |
| 03 | DETERGENTE | LIMPOL |
| 03 | SABONETE | LUX |
| 01 | PASTA DE DENTE | COLGATE/ORAL B |
|  |  |  |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – PARA OS EMPREGADOS AFASTADOS POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO E LICENÇA MATERNIDADE, A EMPRESA SE COMPROMETE A FORNECER CESTA BÁSICA ENQUANTO DURAR O PERÍODO DO AFASTAMENTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMPRESA CESSARÁ O FORNECIMENTO DA CESTA BÁSICA PARA OS EMPREGADOS AFASTADOS POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A PREVIDÊNCIA SOCIAL RECONHECER A INCAPACIDADE DO FUNCIONÁRIO PARA O TRABALHO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - AS PARTES ESTABELECEM QUE A CESTA BÁSICA CONCEDIDA PODERÁ A CRITÉRIO DO FUNCIONÁRIO SER FORNECIDA EM TICKET ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 310,00 E O MESMO NÃO POSSUI NATUREZA SALARIAL E, POR ESSA RAZÃO, NÃO INTEGRA O SALÁRIO PAGO AOS EMPREGADOS PARA QUAISQUER EFEITOS.

**PARÁGRAFO QUARTO** - OCORRENDO O NASCIMENTO DE FILHO(S) DO (A) EMPREGADO (A), O (A) MESMO (A), RECEBERÁ, A TÍTULO DE DOAÇÃO, DUAS CESTAS-MATERNIDADE, PARA CADA FILHO (A), CARACTERIZADAS COMO UM KIT MÃE, COMPOSTO DE CESTA BÁSICA DE 25 KG, E KIT BEBÊ, COMPOSTO DE 12 ITENS DE PRODUTOS DE HIGIENE, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE NA RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR (A), DESDE QUE O TRABALHADOR COMPROVE ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO PROTOCOLADA NA EMPRESA ATÉ 30 DIAS APÓS O PARTO. AS DUAS CESTAS-MATERNIDADE PODERÃO, A CRITÉRIO DA EMPRESA, SER SUBSTITUÍDAS POR DOIS TICKET-ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 60,00.

**CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A EMPRESA MANTERÁ O FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE NOS TERMOS EM QUE DISPÕE O DECRETO Nº 94.247/87.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O EMPREGADO QUE A EMPRESA CONVOCAR NO DIA DE FOLGA OU FERIADO, PARA PLANTÃO E DEMAIS SERVIÇOS EM JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS, TERÁ ASSEGURADA A CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE PARA TAL FIM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – OS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAREM EM LOCAIS REMOTOS (DIFÍCIL ACESSO) RECEBERÃO VALE COMBUSTÍVEL RESPECTIVO À QUILOMETRAGEM NECESSÁRIA AO DESLOCAMENTO, NÃO SENDO EM QUALQUER HIPÓTESE INCORPORADO AOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** AS PARTES ESTABELECEM QUE SERÁ COBRADO O PERCENTUAL DE 1% DE DESCONTO SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE AOS TRABALHADORES.

**PARÁGRAFO QUARTO – A EMPRESA** SE COMPROMETE A PAGAR AO EMPREGADO VALORES CORRESPONDENTES AO CUSTO DE TRANSPORTE COLETIVO, AQUELES QUE UTILIZEM MEIOS PRÓPRIOS DE CONDUÇÃO AO SEU POSTO DE TRABALHO, SENDO O ALUDIDO VALOR PAGO SOB O TITULO DE SUBSIDIO A DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, NÃO INTEGRANDO O BENEFICIO A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO PARA QUAISQUER EFEITOS.

**AUXÍLIO SAÚDE**

**CLÁUSULA 12ª- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA MANTERÁ CONVÊNIO COM UMA ENTIDADE MÉDICO-HOSPITALAR, PLANO BÁSICO, QUE SERÁ CONTRATADA NA FORMA DA LEI, TENDO COMO BENEFICIÁRIOS O EMPREGADO E SEUS DEPENDENTES LEGAIS (CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) E FILHOS MENORES DE 21 ANOS DE IDADE), ARCANDO O EMPREGADO COM O CUSTO MENSAL DO PLANO NA SEGUINTE PROPORÇÃO:

**SALÁRIO:**

ATÉ R$ 2.500,00 – 05% DO VALOR DO PLANO PER CAPITA

DE R$ 2.501,00 A R$ 3.500,00 – 10% DO VALOR DO PLANO PER CAPITA

DE R$ 3.501,00 A R$ 4.500,00 – 15% DO VALOR DO PLANO PER CAPITA

ACIMA DE R$ 4.501,00 – 20% DO VALOR DO PLANO PER CAPITA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMPRESA SE COMPROMETE A NÃO REPASSAR QUAISQUER CRITÉRIOS DE REAJUSTES PRATICADO PELA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA ANS (AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – AS PARTES ESTABELECEM QUE O CONVÊNIO MÉDICO-HOSPITALAR A QUE SE REFERE A PRESENTE CLÁUSULA, NÃO POSSUI NATUREZA SALARIAL E, POR ESSA RAZÃO NÃO INTEGRA O SALÁRIO PAGO AOS EMPREGADOS, PARA QUAISQUER EFEITOS.

**AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR**

AS PARTES CONVENCIONAM QUE A OBRIGAÇÃO CONTIDA NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA PORTARIA MTB/GM 670, DE 20/08/97, PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA EMPRESA, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, SEJAM ESTES DO SEXO FEMININO OU MASCULINO. O REEMBOLSO-CRECHE DEVERÁ COBRIR, INTEGRALMENTE, DESPESAS EFETUADAS COM O PAGAMENTO DA CRECHE DE LIVRE ESCOLHA DO EMPREGADO, OU OUTRA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTA NATUREZA, PELO MENOS ATÉ OS SEIS MESES DE IDADE DA CRIANÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO: APÓS OS SEIS MESES DE IDADE DA CRIANÇA E, ATÉ NO MÁXIMO DE SETE ANOS DE IDADE, SERÁ CONCEDIDO UM AUXÍLIO PECUNIÁRIO EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, OBSERVANDO-SE AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

1. O REFERIDO PAGAMENTO NÃO TERÁ NATUREZA SALARIAL. ESPECIALMENTE PARA FINS DE INSS, FGTS OU IMPOSTO DE RENDA;
2. ESTA CLÁUSULA PERDERÁ SEU EFEITO CASO A EMPRESA INSTALE CRECHE PRÓPRIA OU ESTABELEÇA CONVÊNIO QUE PROPORCIONE MAIOR BENEFÍCIO A SUAS EMPREGADAS;
3. EM CASO DE EMPREGADO DO SEXO MASCULINO, PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFICIO, DEVERÁ ESTE APRESENTAR DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, INFORMANDO QUE O CÔNJUGE NÃO TRABALHA COM VINCULO EMPREGATÍCIO;
4. AOS FUNCIONÁRIOS QUE SEPARADOS OU DIVORCIADOS DETENHAM A GUARDA DEFINITIVA OU COMPARTILHA DA CRIANÇA E AOS VIÚVOS COM FILHOS EM IDADE DE CRECHE.

**CLÁUSULA 14ª – TREINAMENTO E CURSOS TÉCNICOS**

A Concessionária promoverá treinamentos e cursos técnicos para capacitação dos seus empregados, durante a vigência deste acordo. A prioridade para realização desses treinamentos será feita através da Academia Aegea.

**OUTROS AUXÍLIOS**

**CLÁUSULA 15ª - PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL**

A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão competente da Previdência Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A EMPRESA GARANTIRÁ OS MESMOS DIREITOS DO ACIDENTADO DE TRABALHO, AOS FUNCIONÁRIOS QUE VENHAM ADQUIRIR LESÕES POR ESFORÇO REPETITIVOS (LER) / DISTÚRBIO OSTEOMUSCULAR RELACIONADOS AO TRABALHO (DORT), DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A EMPRESA ASSEGURA EMPREGO E SALÁRIO, POR 1 (UM) ANO, AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO, A PARTIR DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO. ESTA GARANTIA NÃO VIGORARÁ NOS CASOS DE RESCISÃO DE CONTRATO COM BASE NO ART. 482 DA CLT.

**CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A EMPRESA, NA HIPÓTESE DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, COM SEGURADORA RECONHECIDA PELA SUSEP, POR QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO DA MORTE DO EMPREGADO, PAGARÁ UMA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 36 (TRINTA E SEIS) VEZES O VALOR DO SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO GARANTINDO UMA INDENIZAÇÃO MÍNIMA DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). NO CASO DE INVALIDEZ, O EMPREGADO RECEBERÁ A INDENIZAÇÃO E EM CASO DE MORTE, A INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER PAGA AOS SEUS BENEFICIÁRIOS OU HERDEIROS LEGAIS, CONFORME REGRAS E PRAZOS ESTABELECIDOS PELA SUSEP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMPRESA EFETUARÁ O PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NO ATO DA BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMPRESA ARCARÁ COM 100% DAS DESPESAS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** AS PARTES ESTABELECEM QUE O SEGURO DE VIDA EM GRUPO NÃO POSSUI NATUREZA SALARIAL E, POR ESSA RAZÃO, NÃO INTEGRA O SALÁRIO PAGO AOS EMPREGADOS PARA QUAISQUER EFEITOS.

**CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO FUNERAL**

A Empresa reembolsará os valores do Auxílio Funeral por morte do empregado ou por falecimento de seus dependentes, como: esposa, companheira habilitada na Previdência Social, filho ou filha menores de 21 anos, filho(s) inválidos de qualquer idade e menores que estejam sob a guarda do empregado na forma de adoção, reconhecida por sentença judicial, e pais economicamente dependentes, o valor é de, no mínimo, 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo 1º –** Para fins de extensão do benefício previsto no caput, bem como de qualquer outro no presente acordo, serão considerados dependentes apenas aqueles devidamente registrados perante a Previdência Social, nos moldes do artigo 32 da CLT.

**Parágrafo 2º –** O reembolso de despesas do Auxílio Funeral, até o limite do valor estabelecido no caput desta cláusula, será pago em até 10 (Dez) dias contados da apresentação de todos os comprovantes originais de despesas, em nome do solicitante.

**JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

**DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA 18ª - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**

A JORNADA DE TRABALHO A SER CUMPRIDA PELOS EMPREGADOS, EXCETO AQUELES QUE CUMPREM JORNADA DE 12X36 OU 24X72 EM TURNO FIXO, SERÁ DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 44 HORAS SEMANAIS, QUE SERÁ CUMPRIDA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, MEDIANTE COMPENSAÇÃO DAS 4 (QUATRO) HORAS NORMAIS DE TRABALHO NO SÁBADO, DISTRIBUINDO 1 (UMA) HORA POR DIA À SABER:

1. 4 (QUATRO) DIAS COM 8 (OITO) HORAS NORMAIS E 1 (UMA) HORA DE COMPENSAÇÃO TOTALIZANDO 9 (NOVE) HORAS NORMAIS DE TRABALHO;
2. 1 (UM) DIA COM 8 (OITO) HORAS NORMAIS DE TRABALHO.
3. DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA – 09 HORAS E SEXTA-FEIRA – 08 HORAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS HORAS TRABALHADAS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DEFINIDA NESTA CLÁUSULA, NÃO SÃO CONSIDERADAS HORAS EXTRAS, NÃO SENDO DEVIDO QUALQUER ADICIONAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMPRESA PODERÁ ADOTAR REGIME DE TURNO FIXO, COM JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO, 24 HORAS DE TRABALHO POR 72 HORAS DE DESCANSO, NELE INCLUÍDO O PERÍODO DE REFEIÇÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - OS TRABALHADORES QUE LABORAM EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO, TRABALHARÃO EM REGIME DE TURNOS FIXOS, COM JORNADA DE 24 HORAS DE TRABALHO POR 72 DE DESCANSO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE TRANSPORTE, NELE INCLUÍDO O PERÍODO DE REFEIÇÃO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – FICA CONVENCIONADO NESTE INSTRUMENTO QUE QUALQUER ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE ESCALA DE TRABALHO NÃO SERÁ APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DIARISTAS, OU SEJA, QUE NÃO TRABALHAM EM REGIME DE ESCALA 12X36 OU 24X72.

**PARÁGRAFO QUINTO** - QUAISQUER ALTERAÇÃO NO REGIME DE PLANTÃO PACTUADO DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE TRABALHO POR 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE DESCANSO, SERÁ SUBMETIDA À APRECIAÇÃO E CONCORDÂNCIA DA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE E POSTERIORMENTE DIRECIONADA A DISCUSSÃO EM ASSEMBLEIA, MEDIANTE VOTAÇÃO EM ESCRUTÍNIO SECRETO DOS EMPREGADOS CONVOCADOS PARA TAL FIM, PARA EVENTUAL CONFECÇÃO DE TERMO ADITIVO AO PRESENTE ACORDO COLETIVO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - OS TRABALHADORES QUE EXERCEM E VIEREM A EXERCER A FUNÇÃO DE SUPERVISÃO, SERÃO SUBMETIDOS A CONTROLE DE FREQUÊNCIA ATRAVÉS DOS MEIOS UTILIZADOS PELO EMPREGADOR, INCIDINDO TODO O REGRAMENTO DE JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDO NO PRESENTE ACORDO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - SERÃO DISPENSADOS DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO, DE ENTRADA E SAÍDA DA JORNADA DE TRABALHO OS TRABALHADORES QUE EXERCEM E VIEREM A EXERCER A FUNÇÃO DE SUPERVISÃO, NA HIPÓTESE DA EMPRESA ORA ACORDANTE OPTAR EM ACRESCER A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO EM 40%, CONSOANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO II DO ART. 62 DA CLT.

**CLÁUSULA 19ª – JORNADA MÓVEL OU FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA**

A Empresa aplicará a jornada móvel ou flexível para os empregados administrativos, que poderá ter seu início e término flexibilizados, sendo reposta a diferença, impreterivelmente, dentro de cada mês, respeitado o horário de funcionamento da empresa e observado o total de horas diárias contratualmente fixadas.

**CLÁUSULA 20ª – REGISTRO DE PONTO**

As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico, desde que em conformidade com os artigo  2º e 3º da Portaria nº 373/2011 e artigo 74, §2º, da CLT.

**Parágrafo 1º -** Será adotado prioritariamente o registro biométrico e, alternativamente, o controle mecânico e manual para os empregados da Empresa.

**Parágrafo 2º -** O sistema de registro eletrônico de ponto (biométrico) emitirá os registros diários da marcação do ponto pelo visor do aparelho para fins de conferência dos eventos de entrada e saída, bem como possibilitará a consulta dos mesmos de forma diária e mensal pelo próprio empregado e pela chefia imediata por meio da Intranet e Internet, com uso de senha pessoal fornecida pela Empresa.

**Parágrafo 3º -** O empregado poderá solicitar à sua chefia a impressão do seu espelho de ponto, devendo a chefia disponibilizar a solicitação.

**Parágrafo 4º -** A digitalização da biometria ou uso de senha pessoal no equipamento registrador de ponto (relógio de ponto), constitui-se em assinatura digital, pessoal e intransferível, com acesso pela Internet e Intranet, o que torna dispensada a emissão de ticket pelos relógios referente à comprovação da marcação do ponto eletrônico.

**Parágrafo 5º** - Qualquer que seja o instrumento de controle de frequência do empregado, o registro deverá observar a real jornada executada e o horário de intervalo intrajornada (descanso e refeição) será pré-assinalado, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina.

**Parágrafo 6º -** Em havendo qualquer indício de defeito ou inoperância do equipamento, a chefia deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Cadastro da área de Gestão de Pessoas, para que seja solicitado reparo e autorizado o lançamento do código de abono, sem prejuízo da frequência do empregado.

**Parágrafo 7º -** Nas unidades em que, excepcionalmente, não for possível a disponibilização de meio biométrico de apuração da frequência, os registros serão realizados em relógio mecânico de ponto ou cartão manual, assim como aplicativos específico em celular determinado pela empresa, observando-se fielmente a real jornada, com atenção ao lançamento dos minutos transcorridos.

**Parágrafo 8º -** É de responsabilidade da Chefia Imediata o tratamento da frequência de seus liderados para que não haja inconsistências na apuração, bem como disponibilizar, quando solicitado, impressão do espelho de ponto mensal aos seus liderados. Cabe ao empregado acompanhar o tratamento de sua frequência e manter contato com sua chefia para atendimento aos prazos de fechamento para a folha de pagamento.

**Parágrafo 9º -** Em face de característica de trabalho externo e impossibilidade do controle da jornada de trabalho por meio eletrônico (relógio de ponto) os funcionários que exercem as funções de leiturista, entregador, encanador, ajudante, eletricista e supervisores de operações de água e esgotos, em todos os municípios da área da concessão terão uma hora diária para refeição e descanso a ser usufruída até a sexta hora trabalhada no dia, conforme recomendação da empresa sendo que não terão que retornar a empresa para registrar o ponto, devendo ser apontados os horários registrados em folha de frequência manual ou aplicativo específico em celular determinado pela empresa. No entanto, são obrigatórios a marcação do ponto eletrônico nos horários de entrada e saída.

**CLÁUSULA 21ª – BANCO DE HORAS**

A Empresa adotará o sistema de Banco de Horas, remuneração e compensação de horas extras.

**PARÁGRAFO 1º** - Considera para efeito de aplicação do banco de horas a jornada semanal de trabalho prevista no caput da cláusula quinta.

**PARÁGRAFO 2º** - As compensações de horas extras registradas no banco de horas far-se-ão na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1,5 (uma hora e meia) de descanso. Em caso de abono será usado o mesmo critério para desconto 1,5 (uma hora e meia).

**PARÁGRAFO 3º** - A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até duas horas por dia normal de trabalho, sendo que em caso de extrapolação da jornada diária em número superior a duas horas, serão lançadas no banco de horas e as horas excedentes serão pagas no recibo de pagamento no respectivo mês com os adicionais legais.

**PARÁGRAFO 4º** - As horas extras compensadas com descanso ou folgas não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13° ou quaisquer verbas salariais.

**PARÁGRAFO 5º** - As horas extras prestadas aos domingos e feriados serão pagas a 100% no mês posterior.

**PARÁGRAFO 6º** - As horas tanto positivas quanto negativas que não forem compensadas no período de 12 (doze) meses serão pagas ou descontadas dos empregados em virtude do fechamento do banco de horas, no mês de competência agosto.

**PARÁGRAFO 7º** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias ficando certo, de que havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e que ficando débito deverá ser descontado no termo de rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO 8º** - As horas extraordinárias, as ausências com justificativas e os atrasos, deverão ser computados como créditos e/ou débitos no banco de horas.

**PARÁGRAFO 9º** - Fica autorizado a prestação de serviços dos empregados aos domingos e feriados, quando houver interesse público ou necessidade de serviço, garantindo o lazer e o descanso em outro dia da semana.

**CLÁUSULA 22ª - HORAS EXTRAS**

A EMPRESA remunerará, nos dias normais de trabalho de segunda à sexta-feira, as horas extras com adicional de 75% (setenta e cinco) por cento sobre o valor da hora normal, e com 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada, as prestadas sábados, domingos e feriados, estando o trabalho extraordinário limitado a duas horas extras, salvo nos casos de serviços inadiáveis, conforme dispõe o art. 61 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – Nos sábados, domingos e feriados, o trabalho extraordinário, desde que devidamente autorizado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e informado antecipadamente ao Sindicato, estará limitado a 8 (oito) horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo** – As partes estabelecem ainda, que os empregados que trabalham em regime de escala 12x36 e 24x72, ao trabalharem nos feriados e domingos farão jus às horas extras de 100%.

**Parágrafo Terceiro** -As horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser pagas a título de prêmio ou abono.

**Parágrafo Quarto -** No caso de obras emergenciais, ou circunstâncias de prazos contratuais reduzidos, que exijam duração do trabalho superior aos limites legais, as empresas poderão, mediante negociação caso a caso celebrar Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato e com a concordância dos empregados, estabelecer as condições para o atendimento dessas necessidades imperiosas.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer procedimento de compensação de horários adotado pelo empregador deverá estar em consonância com as limitações dispostas no Parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

**Parágrafo Sexto** - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas.

**CLÁUSULA 23ª – TRANSFERÊNCIA**

A Empresa se compromete a continuar cumprindo integralmente o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**CLÁUSULA 24ª – COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTE**

**Parágrafo 1º -** A Empresa aplicará o regime de banco de horas para compensação de horas para folgas concedidas em dias úteis (Dias-Ponte) de véspera de feriado (feriado terça-feira) ou de pós feriado (feriado quinta-feira). Ficam também excluídos da Compensação de Dias-Ponte as agências de atendimento ao público, ouvidoria e empregados em regimes de escalas de trabalho.

**Parágrafo 2º -** A empresa poderá mover feriados municipais ou estaduais que caiam durante a semana para outro dia, que seja conveniente ao seu negócio ou tipo de serviço.

**CLÁUSULA 25ª - FÉRIAS**

A Empresa concorda que, para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos Artigos 142 a 145 da CLT, seja observada a vedação do início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias, observada a vedação do início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. A Empresa manterá a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do efetivo em férias a cada mês.

**Parágrafo único –** A Empresa poderá fracionar as férias do empregado na seguinte proporção: a) férias de 30 (trinta) dias, em 02 (dois) períodos iguais de 15 (quinze) dias; ou b) férias de 20 (vinte) dias + 10 dias de abono; 20 + 10 dias; 10 + 20 dias.

**CLÁUSULA 26ª – ABONO PECUNIÁRIO**

A Empresa pagará o abono pecuniário, estabelecido no Artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

**Parágrafo Único –** A Empresa aplicará para os empregados que adotarem filhos de até 01 (hum) ano de idade, os mesmos critérios de licença-paternidade

**CLÁUSULA 27ª - ATESTADO MÉDICO**

A Empresa concorda que venha a ser abonada as ausências do empregado, com a apresentação de Atestado médico SUS - Sistema Único de Saúde ou Planos de Saúde particulares dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

**Parágrafo Único -** O empregado se responsabiliza pela veracidade e entregará à Empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo atestado médico, para que os procedimentos administrativos sejam realizados sem prejuízos às partes acordantes. Podendo ser enviado inicialmente por e-mail, whatsapp, e em até 07(sete) dias o original e que inclua a informação do CID (Código Internacional de Doenças) no atestado, para trabalho de prevenção da área de saúde da empresa.

**CLÁUSULA 28ª - TREINAMENTO**

A Empresa compromete-se a investir no Programa de Treinamento a todos os empregados, cujas bases e prioridades serão estabelecidas através de um programa desenvolvido pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

**Parágrafo 1º -** A Empresa manterá o acesso à Academia Aegea, uma plataforma de cursos com calendário e programa específico para a valorização profissional dos seus empregados, através de cursos de aperfeiçoamento, podendo ser realizados online, nas instalações da empresa preferencialmente ou em instalações externas, inclusive com participação em seminários, congressos técnicos e de interesse para a Empresa e seu corpo técnico-administrativo.

**Parágrafo 2º -** O empregado convocado para participação em treinamentos oferecidos pela Empresa, em local distinto de sua lotação de trabalho e em casos de despesas com transportes e/ou diárias, desde que previamente autorizados pelo respectivo Diretor de sua área de lotação,

terá seu ressarcimento efetivado pela Empresa no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos de comprovação das despesas, seguindo as datas de pagamento da área financeira.

**CLÁUSULA 29ª - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A EMPRESA, em alinho às melhores práticas de Governança Corporativa, e em consonância com o seu Código de Ética e Conduta atualmente vigente, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada aos empregados e aos gerentes sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com o objetivo não apenas de prevenir a ocorrência de tais distorções, coibindo atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho, bem como de fomentar o bom relacionamento entre todos os seus empregados em todos os níveis hierárquicos.

**Parágrafo 1° -** **COMISSÃO DE ÉTICA** - A Empresa, através da sua Comissão de Ética, continuará a apurar e analisar eventuais denúncias vinculadas a práticas discriminatórias e aos demais casos de mau comportamento que infrinjam o seu Código de Ética e Conduta.

**Parágrafo 2º - PROTEÇÃO À MULHER -** A empresa envidará esforços na promoção de campanhas internas de esclarecimentos sobre o combate à violência e ao assédio moral contra a mulher, objetivando tornar pública a sua relevância ética, moral e social.

**Parágrafo 3º- IGUALDADE DE OPORTUNIDADES -** A empresaenvidará esforços na promoção de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidade e tratamento no país.

**Parágrafo 4º - PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E A DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

A empresa se compromete a manter a política educacional de prevenção ao alcoolismo e à dependência química, promovendo campanhas, debates e palestras sobre o tema.

CLÁUSULA 30ª - DISPENSA PARA AMAMENTAR:

AS PARTES CONVENCIONAM QUE, DURANTE OS 60(SESSENTA) DIAS IMEDIATAMENTE POSTERIORES AO TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE, A EMPREGADA QUE COMPROVAR QUE PERMANECE AMAMENTANDO TERÁ A SUA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA EM 2(DUAS) HORAS DIÁRIAS, EXCETO AQUELAS CUJA CARGA HORÁRIA É DE 06(SEIS) HORAS DIÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ APLICADO ÀS EMPREGADAS QUE OPTAREM PELA EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE NOS TERMOS DA LEI 11.770/2008, QUE A EMPRESA NESTA OPORTUNIDADE SE COMPMETE A ADERIR.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**CLÁUSULA 31ª – UNIFORMES, EPI´S E EPC’S**

A Empresa compromete-se, a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como a realizar a manutenção ou substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados e a chefia imediata zelar pela sua guarda, conservação e correta utilização, conforme os fins a que se destinam, observada a legislação vigente, em especial o art. 158 e seu parágrafo único e o art. 462 da CLT.

**Parágrafo 1º –** A Empresa definirá uma nova política de padronização dos uniformes da companhia.

**Parágrafo 2º -** Para a efetivação da substituição de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes é necessária a devolução do danificado.

**Parágrafo 3º -** A Empresa estabelecerá procedimentos para fixar tempo máximo de utilização dos uniformes fornecidos aos empregados, de acordo com as áreas e atividades de atuação na Empresa, no prazo máximo de vigência deste acordo. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que necessário, observadas as condições de conservação dos mesmos ou por necessidade de alteração de numeração, independentemente do tempo de utilização dos mesmos.

**Parágrafo 4º -** Os equipamentos de proteção individual e coletiva serão substituídos periodicamente ou mediante requerimento e, em caso de culpa ou dolo do empregado, poderá a Companhia, nos moldes do § 1º do artigo 462 da CLT, efetuar o desconto referente ao prejuízo, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

PARÁGRAFO 5º - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE RECUSA CASO A EMPRESA NÃO FORNEÇA EPI ADEQUADO E QUANDO O EPC NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE INSTALADO ANTES DO INÍCIO DE QUAISQUER ATIVIDADES.

**CLÁUSULA 32ª - SEGURANÇA NO TRABALHO**

A CONCESSIONÁRIA concorda ampliar a contratação de profissionais de modo a estruturar o Setor de Medicina e Saúde do Trabalho, para que este possa introduzir uma filosofia de Segurança do Trabalho nas diversas disciplinas como Introdução à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações, Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento, Administração aplicada à Engenharia de Segurança, O Ambiente e as Doenças do Trabalho, Higiene do Trabalho, Metodologia de Pesquisa, Legislação, Normas Técnicas, Responsabilidade Civil e Criminal, Perícias, Proteção do Meio Ambiente, Ergonomia e Iluminação, Proteção contra Incêndios e Explosões e Gerência de Riscos.

**Parágrafo 1** - A Concessionária continuará reformando as suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados, obedecendo às determinações constantes nas Normas Regulamentadoras (NRs) respectivas para cada atividade laboral.

.

**Parágrafo 2** - Caso a empresa não mantenha laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo, estará sujeito à penalidade prevista na legislação pertinente a esta matéria.

**Parágrafo 3** - A Concessionária se compromete a continuar elaborando os Mapas de Riscos de todos os setores da empresa incluindo o PGR e o LTCAT.

Parágrafo 4 – Aosindicato acordante, será estabelecido livre acesso às unidades da empresa em forma de visitação ou fiscalização para comprovação de condições seguras de trabalho ou por denúncia recebida do trabalhador.

**CLÁUSULA 33ª – DIREITO DE RECUSA**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que sua vida e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatado a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

PARÁGRAFO 1º - AOS TRABALHADORES QUE DURANTE SUAS ATIVIDADES LEVANTAREM O DIREITO DE RECUSA NÃO SERÃO APLICADAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CASO APÓS A ANÁLISE PELA CHEFIA NÃO FICAR CARACTERIZADO RISCO GRAVE E IMINENTE.

PARÁGRAFO 2º - EM CASO DE DÚVIDAS QUANTO A SITUAÇÃO DE RISCO GRAVE OU IMINENTE, SERÁ DESIGNADO UM PROFISSIONAL DO SESMT PARA QUE SEJA REALIZADA A DEVIDA AVALIAÇÃO.

**CLÁUSULA 34ª - CIPA**

A Empresa continuará promovendo a implantação das CIPAS que devam existir nos vários locais de trabalho, conforme NR-5.

**Parágrafo 1º** – A Empresa continuará a incentivar a promoção de eleições para as CIPAS em todos os setores, respeitando-se os mandatos e suas vigências.

**Parágrafo 2º -** A Empresa por meio de seus órgãos de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho acompanhará o funcionamento das CIPAS, requisitando seus relatórios de atividades para verificação e monitoramento de medidas preventivas e corretivas indicadas.

**Parágrafo 3º -** A Empresa manterá política permanente de incentivo às CIPAS para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT.

PARÁGRAFO 4º - A EMPRESA DEVE COMUNICAR, COM ANTECEDÊNCIA, PODENDO SER POR MEIO ELETRÔNICO, COM CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA, O INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL AO SINDICATO DA CATEGORIA.

**CLÁUSULA 35ª - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

A Empresa assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho durante os DDS (Diálogo diário de Segurança), assim como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo encaminhado ao Comitê e/ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função.

**Parágrafo Único**: A Empresa incentivará a realização de campanhas e palestras de divulgação nos setores de trabalho a fim de tratar da questão dos riscos nos locais de trabalho.

**CLÁUSULA 36ª – EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT)**

A emissão da CAT se dará em até 01 (hum) dia útil após o dia do acidente ocorrido com o empregado da Empresa, conforme as regras instituídas pela Lei Previdenciária. EM CASO DE MORTE, A COMUNICAÇÃO DEVERÁ SER IMEDIATA.

PARÁGRAFO 1º - SE A EMPRESA NÃO FIZER O REGISTRO DA CAT NA ENTIDADE SINDICAL, PODERÁ EFETIVAR A QUALQUER TEMPO O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL, O QUE NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA À EMPRESA.

**Parágrafo 2**º – A Empresa orientará as chefias quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

**Parágrafo 3º –** Poderão emitir a CAT o órgão de Medicina do Trabalho, Gerentes ou Chefe de Departamento dos órgãos de lotação dos empregados.

**Parágrafo 4º** - A emissão da CAT somente será efetivada após a orientação técnica e a validação pelo órgão de Medicina do Trabalho.

**Parágrafo 5º –** O empregado deverá comunicar imediatamente a sua chefia sobre a ocorrência do acidente.

PARÁGRAFO 6º - DEVERÃO SER EMITIDAS QUATRO VIAS SENDO:

* 1ª VIA AO INSS
* 2ª VIA AO SEGURADO OU DEPENDENTE
* 3ª VIA AO SINDICATO DE CLASSE DO TRABALHADOR
* 4ª VIA EMPRESA.

**CLÁUSULA 37ª - FORMULÁRIO P.P.P**

A Empresa se compromete a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (P.P.P.) que os habilitem a requerer aposentadoria especial do INSS, se forem solicitados.

**Parágrafo 1º -** Juntamente com o P.P.P, será fornecido documento que confirme a habilitação dos profissionais, para subscrição do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme regulamentação específica, também sob solicitação.

**Parágrafo 2º -** A Empresa manterá a inclusão do P.P.P em sua política de aposentadoria, apresentando os impactos no cálculo atuarial para os diversos parâmetros estudados.

**CLÁUSULA 38ª - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS**

A Empresa se compromete a repassar ao sindicato os valores descontados dos salários dos empregados em favor do mesmo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao do ato/entrega do documento, a que se referir o desconto.

**CLÁUSULA 39ª – DELEGADOS SINDICAIS**

OS EMPREGADOS ELEGERÃO ATRAVÉS DO VOTO 02 (DOIS) REPRESENTANTES SINDICAIS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES, NOS LOCAIS QUE AGRUPEM 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS OU FRAÇÃO SUPERIOR A 100 (CEM).

**PARÁGRAFO 1º** - O TRABALHADOR QUE FOR ELEITO PARA A FUNÇÃO DE DELEGADO SINDICAL TERÁ MANDATO DE DOIS ANOS, GARANTIDA A ESTABILIDADE NO EMPREGO DESDE O REGISTRO DA CANDIDATURA ATÉ 01 (UM) ANO APÓS O TÉRMINO DO MANDATO.

**PARÁGRAFO 2º -** A EMPRESA CONCORDA EM LIBERAR OS DELEGADOS SINDICAIS/SUPLENTES, PARA PARTICIPAREM DE REUNIÕES E ATIVIDADES SINDICAIS, ASSIM COMO CUSTEARÁ AS DESPESAS DECORRENTES DE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS MESMOS QUANDO CONVOCADOS PARA REUNIÕES DE INTERESSE DA CATEGORIA, DESDE QUE SEJA SOLICITADO PELO SINDICATO ATRAVÉS DE OFÍCIO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS.

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA 40ª – LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

A Empresa poderá liberar a frequência dos empregados que sejam integrantes da Diretoria Colegiada do Sindicato, e dos representantes sindicais efetivos ou suplentes, quando for o caso, devendo ser solicitada pelo sindicato à Assessoria de Recursos Humanos da Empresa, com o mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o pedido de liberação para atividades de comprovada representação sindical.

**CLÁUSULA 41ª - RELATÓRIOS MENSAIS**

A empresa, de forma normativa, se compromete a enviar ao sindicato, mensalmente, lista nominal de associados, bem como cópia do comprovante do depósito referido ao valor das mensalidades respectivas e outros na conta bancária da entidade.

**Parágrafo 1º** -A listagem conterá o registro, nome, mês e valor descontado em favor da entidade, devendo ser enviada até o dia 10 de cada mês para o e-mail do sindicato.

**Parágrafo 2º** – O valor da mensalidade sindical é de 1,5 % sobre o salário-base do trabalhador.

**CLÁUSULA 42ª – REUNIÕES SINDICAIS**

A Empresa concorda em manter REUNIÕES BIMESTRAIS com o sindicato PARA TRATAR DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO presente acordo ou sempre que houver uma demanda que justifique.

CLÁUSULA 43ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIOS AO EMPREGADO QUE ESTEJA A MENOS DE 24 MESES PARA COMPLETAR O PERÍODO EXIGIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA REQUERER APOSENTADORIA, FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ESTE PERÍODO, EXCETO QUANDO DISPENSADO POR JUSTA CAUSA.

PARÁGRAFO 1º - SENDO IMPLEMENTADAS AS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA, CESSA A ESTABILIDADE.

PARÁGRAFO 2º - A ESTABILIDADE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SERÁ ADQUIRIDA A PARTIR DA APRESENTAÇÃO, PELO EMPREGADO, DE DOCUMENTAÇÃO EMITIDA PELO INSS QUE COMPROVE ESTAR O EMPREGADO DENTRO DO PERÍODO CITADO NESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA 44ª - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

SERÁ PERMITIDO AO SINDICATO SIGNATÁRIO DESTE ACORDO COLETIVO A UTILIZAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS OU PAINÉIS FIXADOS NAS ÁREAS INTERNAS DA EMPRESA, DESDE QUE ENCAMINHADO AO RECURSOS HUMANOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS.

PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA CONCEDERÁ ACESSO AOS DIRIGENTES DO SINDICATO SIGNATÁRIO DESTE ACORDO COLETIVO, AOS LOCAIS DE TRABALHO, ADMITINDO A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO OU QUAISQUER OUTROS QUE SE REFIRAM AO INTERESSE DA CATEGORIA, DESDE QUE COMUNICADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS.

PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA CONCORDA EM LIBERAR A PRESENÇA DO MOTORHOME EM SUAS DEPENDÊNCIAS PARA QUE SE FAÇA O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO AOS TRABALHADORES ASSOCIADOS AO SINDICATO.

PARÁGRAFO 3º - PARA EFEITO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DESTA CLÁUSULA, O SINDICATO DEVERÁ SOLICITAR A LIBERAÇÃO POR ESCRITO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 DIAS.

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VISANDO A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PELO SINDICATO, BEM COMO PARA ATENDER AOS GASTOS COM A PRESENTE E FUTURAS CAMPANHAS SALARIAIS EM BENEFÍCIO DA CATEGORIA, A EMPRESA ARCARÁ COM O CUSTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 611-A DA CLT, EQUIVALENTE AO PERCENTUAL DE 3% DO SALÁRIO RECEBIDO PELO TRABALHADOR EM NOVEMBRO/2021, A SER PAGO EM UMA ÚNICA PARCELA, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO/22. O VALOR CORRESPONDENTE DEVERÁ SER REPASSADO DIRETAMENTE AO SINDICATO ATRAVÉS DE CONTA BANCÁRIA POR ELE INDICADO, IMEDIATAMENTE APÓS , A ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA 46ª - TERCEIRIZAÇÃO

A EMPRESA REALIZARÁ A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SE COMPROMETENDO A NÃO REALIZAR CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FIM DA EMPRESA.

PARÁGRAFO 1º - EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, TODOS OS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, QUE NÃO DETENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LIMPEZA, DEVERÃO MENCIONAR A OBRIGATORIEDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO COM O SINDÁGUA, DEVENDO ESSA OBRIGAÇÃO CONSTITUIR PARTE INTEGRANTE DOS REFERIDOS CONTRATOS CIVIS CELEBRADOS.

PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA FORNECERÁ SEMESTRALMENTE E 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS A ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO, RELAÇÃO NOMINAL DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, COM NÚMERO DE INSCRIÇÃO DE CNPJ, ENDEREÇO SEDE, RELAÇÃO DE EMPREGADOS, QUANTITATIVO, FUNÇÃO, SETOR E SALÁRIO, BEM COMO ESPECIFICAR EM RELATÓRIO O OBJETO DO CONTRATO, NO QUE TANGE O SERVIÇO PRESTADO, SEJAM ESTES NO SEGMENTO ECONÔMICO DE SANEAMENTO OU NÃO.

CLÁUSULA 47ª - ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL

A CONCESSIONÁRIA PAGARÁ MENSALMENTE AOS EMPREGADOS QUE CONDUZEM VIATURAS DA EMPRESA, CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL NÃO SEJA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, UM ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE.

CLÁUSULA 48ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO, O SEU DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA ACORDANTE DE QUAISQUER CLÁUSULAS OBRIGARÁ O PAGAMENTO DE UMA MULTA NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR EMPREGADO, EFETIVAMENTE APURADA A CADA MÊS, E QUE SERÁ REVERTIDA AO SINDÁGUA, COM O FITO DE SER UTILIZADO EM SUAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SEM PREJUÍZO DA EFETIVAÇÃO DA OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS E CONVENCIONADAS PELA EMPRESA E AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

* CLÁUSULA 49ª - EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO

APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO 2021/2023, NA DATA DE 31/10/2023, FICAM PRESERVADOS OS EFEITOS JURÍDICOS DA INTEGRALIDADE DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE ACT, SENDO CERTO QUE AS CONDIÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS AQUI DESCRITOS VIGORARÃO ATÉ QUE UM NOVO INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SEJA ASSINADO PELAS PARTES.

PARÁGRAFO ÚNICO- CASO O ACT 2023-2025 SEJA ASSINADO POSTERIORMENTE À DATA-BASE, TODAS AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS DO NOVO ACT RETROAGIRÃO À 01/05/2022.

NITERÓI, 09 de Março de 2022.

Ary Gabriel Girota - Presidente do Sindágua - RJ